

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG 01/2025

Normas internas para concessão de abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da EESC e para operacionalizar a Resolução CoG 8754 de 26/02/25.

Considerando o artigo 6º da resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, a Comissão de Graduação estabelece:

Artigo 1º - Todos os documentos comprobatórios para os requerimentos, nos casos previstos para regime de exercícios domiciliares, abono de faltas e atividades compensatórias, deverão ser encaminhados ao Serviço de Graduação da EESC.

§1º O estudante ou seu representante legal, deverá tomar as seguintes providências:

- a) em até 10 dias úteis após a data de INÍCIO do afastamento: agendar consulta com médico da Unidade Básica da Saúde – UBAS, Área 1, para validar o requerimento, que deve estar preenchido, assinado e acompanhado da documentação pertinente; * Exceção para licença maternidade (Res. CoG 8754 - Artigo 2º, inciso II, letra b: o requerimento deverá ser realizado no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data constante do atestado médico ou a partir do nascimento).
- b) em até 10 dias úteis após a data da assinatura/validação do médico da UBAS: encaminhar, pessoalmente ou por e-mail (digitalizada em pdf), toda a documentação para o Serviço de Graduação.

Artigo 2º - Nos casos que não admitem abono de faltas ou regime de exercícios domiciliares, a falta será atribuída, mas o estudante terá direito à ATIVIDADE COMPENSATÓRIA para recuperação de aprendizado.

§ 1º - A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser feita nos seguintes casos e pelos respectivos períodos de afastamentos:

- I. óbito do cônjuge ou parente de primeiro grau (afastamento de até 7 dias);
- II. doação voluntária de sangue;
- III. casamento do estudante (afastamento de 3 dias a partir da data do casamento civil/religioso);
- IV. participação em certames (competições), viagens didáticas estruturantes e eventos científicos (afastamento de até 5 dias).
- V. por motivo de doença ou atendimento de emergência para afastamentos de até 15 dias (não necessita validação pelo médico da UBAS), excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;
- VI. por motivo de doença para afastamentos superiores a 15 dias, pelo período constante do atestado médico ou odontológico em que não seja aplicável o regime de exercício domiciliar previsto na Resolução CoG 8754, artigos 1º e 2º, excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos I a V do § 1º, em até 5 dias úteis da data do Evento, o estudante deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail, documento comprobatório e requerimento devidamente preenchido e assinado.

§ 3º - Para os casos previstos no inciso VI do § 1º, o estudante ou seu representante legal, deverá tomar as seguintes providências:

- a) em até 5 dias úteis da data de FIM do afastamento: agendar consulta com médico(a) da Unidade Básica da Saúde – UBAS, Área 1, para validar o requerimento, que deve estar preenchido, assinado e acompanhado da documentação pertinente;
- b) em até 5 dias úteis da data da assinatura/validação do médico da UBAS: encaminhar, pessoalmente ou por e-mail (digitalizada em pdf), toda a documentação para o Serviço de Graduação.

§ 4º - Atividades compensatórias restringem-se à substituição de atividades avaliativas no dia/período da falta justificada. Atividades compensatórias não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 5º - As atividades serão determinadas pelo docente. As atividades avaliativas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação delega a competência, conforme abaixo descrito:

§ 1º para fins de execução da RESOLUÇÃO CoG Nº 8754:

- a) do Artigo 2º - Regime de exercício domiciliar: Incisos I e IV: **Delegação de competência às Comissões de Curso.**
- b) do Artigo 2º - Regime de exercício domiciliar: Incisos II e III : **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**
- c) do Artigo 8º - Abono de Faltas, Incisos I a VI: **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**

§ 2º para fins de execução da Instrução Normativa 01/2025:

- a) do Artigo 2º, §1º, Inciso I a V: **Delegação de competência ao Serviço de Graduação.**
- b) Artigo 2º, §1º, Inciso VI: **Delegação de competência às CoCs.**

Artigo 4º - Esta instrução normativa revoga a Instrução Normativa 01/2022, aprovada na deliberação da 453ª e da 455ª da Comissão de Graduação e passa a vigorar a partir da data de aprovação. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

- Aprovada na 481ª sessão da Comissão de Graduação, 20/03/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CoG Nº 8754, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares e abono de faltas na Graduação da USP.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista a aprovação ad referendum do Conselho de Graduação, em 08 de janeiro de 2025 e o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2025, considerando que:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente estabelece que, em cursos presenciais, a presença às aulas é obrigatória para os estudantes e professores;
- o Art. 84 do Regimento Geral da USP estabelece em 70% a frequência mínima de estudantes às aulas para que sejam considerados aprovados e atribuídos os respectivos créditos, e que os outros 30% é a porcentagem máxima a que o estudante terá direito a faltar sem ser considerado reprovado por frequência;
- as Resoluções da USP, CoG nº 5838/10 e nº 7510/18, estabelecem que cabe à Unidade definir sua própria sistemática para o efetivo controle de frequência dos estudantes de Graduação, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O regime de exercícios domiciliares consiste em prática excepcional, com o objetivo de oferecer aos estudantes que estejam impossibilitados de comparecimento às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, condições intelectuais e emocionais, e o plano estabelecido pelo docente.

Artigo 2º - Poderão solicitar a inclusão no regime de exercícios domiciliares:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, documentados por atestado médico, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições físicas, intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

II - maternidade:

- a) o regime poderá ser requerido, com a apresentação do atestado médico, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento do bebê, e terá duração de até 6 (seis) meses;
- b) o requerimento deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data constante do atestado médico ou a partir do nascimento;
- c) se o período de repouso, antes e depois do parto, for aumentado, poderá o regime superar os 6 (seis) meses;
- d) é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais;

III - paternidade e adoção:

- a) em caso de paternidade ou adoção, devidamente documentado, o(a) estudante de graduação poderá requerer o regime de exercícios domiciliares;
- b) o requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do nascimento, da adoção ou do deferimento judicial da guarda judicial para fins de adoção;
- c) o regime terá duração de até 6 (seis) meses, a partir da data do nascimento, da adoção ou do deferimento de guarda judicial para fins de adoção;

IV - liberdade de consciência e guarda religiosa:

- a) é assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;
- b) o estudante deverá indicar os dias de impedimento com antecedência, não sendo aceitas solicitações retroativas;
- c) o estudante terá direito às seguintes alternativas, a critério da Comissão de Graduação:
 - 1) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
 - 2) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa;
- d) a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante.

Parágrafo único - Ao protocolar o requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares, com base nos incisos II e III, o estudante deverá, expressamente, declarar sua opção por este regime em detrimento do afastamento temporário disciplinado pela Lei nº 14.925/2024.

Artigo 3º - O regime de exercícios domiciliares previsto no artigo 1º não se aplica às disciplinas com aulas práticas (laboratório e aulas de campo), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, atividades desenvolvidas integralmente em grupo, ou atividades de curricularização da extensão, às sessões de qualificação e de defesa dos trabalhos de conclusão de curso, e, ao estudante que tenha extrapolado o limite máximo de faltas na disciplina.

§ 1º - O regime de exercícios domiciliares só deve ser admitido para casos de afastamentos maiores que o limite de 30% de faltas definidos pelo Regimento Geral, não levando-se em conta as faltas por outros motivos.

§ 2º - O período de tempo a ser concedido para o regime de exercícios domiciliares, conforme o art. 2º, não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido nem o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Artigo 4º - A elaboração do plano e o acompanhamento das atividades do regime de exercícios domiciliares serão de responsabilidade do docente ministrante da disciplina.

Parágrafo único - O plano de atividades pode compreender provas ou outras atividades avaliativas, que devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após a data final do afastamento.

Artigo 5º - Por compreenderem atividades de ensino, fica implícito que será computada a presença para o estudante que cumprir o plano estabelecido do regime de exercícios domiciliares.

Artigo 6º - As unidades deverão redigir normas internas estabelecendo os trâmites administrativos necessários para a aplicação do regime de exercícios domiciliares, atendendo ao art. 2º, devendo garantir que, primeiramente, as solicitações acompanhadas das documentações pertinentes, sejam encaminhadas exclusivamente ao Serviço de Graduação da Unidade para os devidos encaminhamentos.

Artigo 7º - O regime de exercícios domiciliares não pode ser solicitado retroativamente, pois requer um plano de atividades pré-definidas para acompanhamento da aprendizagem.

Artigo 8º - Admite-se abono de faltas somente nos seguintes casos previstos em lei:

I - estudantes convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas, salvo militares de carreira);

II - estudantes que participam de reuniões da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;

III - estudantes convocados para serviço de júri ou testemunha para depor em processo judicial;

IV - no caso das gestantes, com a apresentação de atestado médico, é permitido o abono de até 6 (seis) faltas para consultas de pré-natal.

Artigo 9º - Esta Resolução não se aplica para os casos de enfermidades de natureza psiquiátrica, os quais serão objeto de disciplina própria.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3740/2007 (Proc. 2024.1.4109.1.0)